

CAPA DO PROCESSO
Nº 2959/2023-COMPRAS.GOV-DESO

**ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE TRÊS VAGAS NO CURSO ATCN -
ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES, PARA
ENFERMEIRAS DA GGSS.**

INTERESSADO: CDPE - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Aracaju, 16 de fevereiro de 2023

Denise Maria Lima Pereira
Coordenador(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: FEV/2023 Emissão: 13/02/2023 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 70 Ano 2023	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: INSCRIÇÃO DE TRÊS COLABORADORAS DA EQUIPE MÉDICA DA DESO NO CURSO ATCN - ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES DE COLABORADORAS DA EQUIPE MÉDICA DA EMPRESA NO CURSO ATCN, PROMOVIDO PELO NESES, EM ARACAJU, NOS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 2023.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
ATE 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO CURSO				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 2 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 6.000,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
IL CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.01 - PESSOAL	100,00	6.000,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ EVERTON DE CASTRO SANTOS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ LUCIANO GOIS PAUL 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: FEV/2023 Emissão: 13/02/2023 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES DE COLABORADORAS DA EQUIPE MÉDICA DA UN 11 E EMPRESA NO CURSO ATCN, PROMOVIDO PELO NESES, EM ARACAJU, NOS DIAS 11 E		3	2.000,000	6.000,00
Total da Planilha:					6.000,00

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

EVERTON DE CASTRO SANTOS
2.0.03.00/GGPE

RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGC

LUCIANO GOIS PAUL
1.0.00.00/IPR

Este documento foi assinado digitalmente por Everton de Castro Santos, Luciano Gois Paul e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TXZT-BRWJ-5XDF-COU2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 16/02/2023 10:32:25
- Luciano Gois Paul - 17/02/2023 07:19:43
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 16/02/2023 11:51:47

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: C.I PARA AUTORIZAÇÃO

Página 1 de 2

Ref: Curso ATCN- ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES

Senhor Diretor de Gestao Corporativa,

Será realizado em Aracaju, pelo Núcleo de Ensino em Saúde e Emergência em Sergipe o Curso citado em epígrafe, importante para instrumentalizar a equipe de Saúde para enfrentar os atendimentos de Urgência e Emergência possíveis que venham a ocorrer na DESO sede.

Há que se considerar também que, pelas Normas Regulamentadoras que regem o Serviço do SESMET na empresa, é obrigatório que a equipe de saúde multiplique o conhecimento no que tange ao conhecimento dos primeiros socorros. Portanto, esse Curso atende e se configura em intervenção importante.

Face ao exposto, vimos solicitar autorização para providenciarmos as inscrições das enfermeiras Christiane Souza Sampaio do Nascimento, Lize Anne Menezes Santos e Paula Cravo de Barros no curso em apreço, cuja realização será nos dias 10 e 11 de março, aqui em Aracaju, com carga horária de 16 horas e taxa de inscrição no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) individual, Totalizando R\$ 6.000,00.

Faz-se necessário citar que o trabalho desenvolvido pela equipe de saúde, carece de constante atualização considerando que sempre existem mudanças e atualizações nas Leis que definem os procedimentos na área.

Ficamos então aguardando a sua manifestação e autorização do Presidente, a fim de providenciarmos as inscrições.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Meciana Muniz Pinheiro Silva

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 779/2023-DESO, Datada de: 07/02/2023.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: C.I PARA AUTORIZAÇÃO

Página 2 de 2

Coordenador(a)

**Everton de Castro Santos
Gerente**

AUTORIZO EM: 7 de fevereiro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

**Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RER4-RFDM-BLKE-ATLZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 07/02/2023 14:15:08
- Meciana Muniz Pinheiro Silva - 07/02/2023 10:29:38
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 08/02/2023 09:57:54

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 02/2023

DATA: 26/01/2023

De: 2.0.03.00/GGSS

Para: 2.0.04.00/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara e precisa o que motivou a contratação do presente curso “ATCN – Advanced Trauma Care for Nurses” que ocorrerá nos dias 11 e 12 de março de 2023 em Aracaju.

1 – OBJETO:

Atualizar toda equipe de Saúde frente aos atendimentos de urgência e emergência possíveis que venham a ocorrer na sede de nossa Companhia, bem como favorecer que a mesma seja multiplicadora de conhecimento na área de primeiros socorros, obrigação imposta como obrigatória pelas normas regulamentadoras que regem o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

2 – JUSTIFICATIVA:

A diversidade dos riscos ocupacionais em nossa Companhia emerge a necessidade de atenção constante no ambiente de trabalho no quesito prevenção de acidentes e celeridade de identificação precoce em casos de urgência e emergência. Atualmente nos deparamos com um número significativo de hipertensos e diabéticos que possuem comorbidades (ou não) de potenciais ricos às urgências clínicas cardiovasculares tais como, infarte, acidente vascular encefálico, crises hipertensivas e metabólicas. Possuímos também, setores em que os trabalhadores manipulam motores e equipamentos pesados, cilindros de cloro gás, cloro líquido e diversos outros produtos químicos. Ambientes que expõem os empregados a animais peçonhentos, trabalho em altura e espaço confinado, atividades com eletricidade, favorecendo os riscos de acidentes com queimaduras químicas e elétricas, asfixia por inalação e possível parada cardiorrespiratória, cortes, esmagamentos e quedas. Há a necessidade de atualização dos profissionais de saúde responsáveis por prestarem o primeiro atendimento às vítimas, etapa crucial ao processo de recuperação do empregado acometido de quaisquer dos eventos aqui mencionados. Além de ser exigência da norma regulamentadora – NR1, os treinamento são



eventos obrigatórios de informação ao e-Social. Informo que o último treinamento fornecido às auxiliares de enfermagem de nosso setor foi no ano de 2016 e que a atualização profissional para nossa equipe é indispensável.

O curso ATCN – (Advanced Trauma Care for Nurses), integra as intervenções necessárias nas diversas áreas de atendimento pré-hospitalar clínicas e traumáticas, com aulas teóricas e práticas que favorecem a melhor fixação de conteúdo. Concluo destacando a importância deste conhecimento atualizado para a equipe técnica de saúde a fim de termos ferramentas para a multiplicação de informação aos colegas desianos nesse processo de aprendizagem.

3 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CHRISTIANE SOUZA
SAMPAIO DO
NASCIMENTO:02198664577

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO DO
NASCIMENTO:02198664577
Dados: 2023.01.26 11:33:53 -03'00'



[INÍCIO](#) [QUEM SOMOS](#) [CURSOS](#) [GALERIA](#) [INSTRUTORES](#) [PÓS-GRADUAÇÃO](#)

PÓS MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CIDADE
ARACAJU

ATCN – Advanced Trauma Care for Nurses

CURSO ORGANIZADO PELA SOCIETY OF TRAUMA NURSES, EM PARCERIA COM O AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS, DESTINADO A ENFERMEIROS INTERESSADOS EM APRIMORAR SEUS CONHECIMENTOS NO ATENDIMENTO AO PACIENTE TRAUMATIZADO.

Banco Santander

Núcleo de Ensino em Saúde e Emergências de Sergipe – NESES

AG 1593

CC 13003144-4

PIX: contatoneses@gmail.com

 **Carga horária**
16 Horas

 **Quantidade de alunos**
16

 **Público-alvo**
Enfermeiros

Certificação



R\$ 2000,00

No boleto ou cartão de crédito

 11 e 12 de Março 2023

 Aracaju-SE

Nome

E-mail

WhatsApp

Comprar o curso

*O preenchimento da Ficha de Inscrição pelo site não garante a vaga. A vaga somente estará garantida mediante o pagamento do curso.

 Atenção

LEVANTAMENTO DE CUSTOS						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO POR PESSOA
SESMET	ATCN- ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES	3	16H	GGSS	Christiane Souza Sampaio do Nascimento	VALOR INDIVIDUAL – R\$2.000,00
					Lize Anne Menezes Santos	TOTAL- R\$6.000,00
					Paula Cravo de Barros	



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO POR INEXIGIBILIDADE

EVENTO: CURSO **ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES- ATNC**

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar inscrição em curso aberto por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento abertos ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu **executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, a data de realização**, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e, atendendo às suas necessidades, fazem suas inscrições.

O NESES abre para o mercado o curso **ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES - ATCN**, que vem ao encontro da necessidade de capacitar os empregados envolvidos no processo, considerando o enfrentamento dos atendimentos de urgência Emergência que venham a ocorrer na DESO sede.

Há que se considerar também o que determinam as Normas Regulamentadoras do SESMET das empresas, no que tange à necessidade de que seja multiplicado o conhecimento dos primeiros socorros por parte da equipe de saúde aos demais empregados. Por conseguinte, esse Curso se configura em intervenção importante. Ou seja, o conteúdo do curso atende ao que a empresa precisa, e os promotores têm a expertise necessária para o cumprimento das exigências que definem a Inexigibilidade.

Ressaltamos que encaminhamos apensado o folder do NESES salientando que o valor da inscrição, R\$ 2.000,00(dois mil reais), está consoante com as taxas praticadas no mercado para cursos desta natureza, haja vista programa da USP anexado.. Necessário esclarecer que o curso tem uma característica oficial, ou seja, está de acordo com as Normas Regulamentadoras citadas. Não se trata de um curso simples de extensão. Seguem apensados também dois Atestados de Capacidade Técnica, que ratificam a qualidade e a oficialidade do curso.

O curso terá 16 horas-aulas, e para ele foram indicadas três enfermeiras da área, que são Christiane Souza Sampaio do Nascimento, Lizi Anne Menezes Santos e Paula Cravo de Barros, sendo o valor total R\$ 6.000,00

Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios**, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f” que, por sua vez, foi formatado com base na Lei 13.303/16.

Meciana Muniz Pinheiro Silva

2.0.03.02/CDPE



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AHGX-0FND-BOZP-IIB8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2023 é(são) :



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Regulação
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ/MF Nº 04.441.389/0001-61, estabelecida no Centro Político Administrativo, Bloco 05, Bairro CPA, Cep 78.050-970, Telefone 3613-5344, Cuiabá/MT, por solicitação da parte interessada, atestamos nos exatos termos sob as penas da lei nº 8.666/93 e suas alterações, para fins de comprovação da QUALIDADE TÉCNICA, que a empresa **NESES NUCLEO DE ENSINO EM SAUDE E EMERG. EM SERGIPE LTDA - ME, CNPJ 26.850.902/0001-00**, localizada sito a Rua Coronel Stanley Silveira, nº 258, , Bairro São Jose, Cidade Aracaju /SE, Cep: 49.015-400, Contrato nº 186/2021/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 048/2021/SES - Processo Adm. nº 406139/2019, para realizar curso de capacitação em PHTLS – PREHOSPITAL TRAUMA LIFE SUPPORT OU SUPORTE PRÉ-HOSPITALAR DE VIDA NO TRAUMA, para os profissionais do SAMU, O curso de capacitação atendeu 200 servidores entre: condutores, técnico enfermagem e enfermeiros, nos dias 09 a 22 de outubro, cumpriu corretamente aos compromissos assumidos no fornecimento com serviços de qualidade, cumprindo prazos e quantidades não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2021


Inês de Souza Leite Sukert

Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência
SURUE/GBSAREG/SES/MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o NESES – Núcleo de Ensino em Saúde e Emergências de Sergipe, contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho em Saúde e Qualidade
ENDEREÇO: Espaço Manoel Messias Santos, 258, São José – Aracaju/SE, 49015-400
REPRESENTANTE LEGAL: Dayse Rosângela Santos Marques
PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Enfermeira

CNPJ: 30.471.283/0001-10

CPF: 575.446.115-15

CONTRATO

OBJETO: COMPRA DE CURSOS EM SAÚDE COM FOCO NO ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E INTRAHOSPITALAR
PÚBLICO ALVO: TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS
LOCAL: SEDE DA COOPERATIVA

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: Núcleo de Ensino em Saúde e Emergências de Sergipe
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dênisson Pereira da Silva

CNPJ: 26.850.902/0001-00
COREN: 156093-SE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	CURSO PHTLS – PRÉ HOSPITAL LIFE SUPPORT (Curso de Suporte Avançado no Pré-Hospitalar)	01	35
02	CURSO AMLS – ADVANCED MEDICAL LIFE SUPPORT (Curso Avançado em Urgências Médicas)	01	30
03	CURSO ATCN – ADVANCED TRAUMA CARE OF NURSES (Curso de Trauma Avançado para Enfermeiros)	01	40

Era o que tínhamos a atestar.

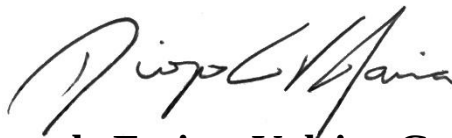

DAYSE ROSÂNGELA SANTOS MARQUES
VICE PRESIDENTE NÚCLEO SAÚDE

ARACAJU – SE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021



São Paulo, 14 de julho de 2021.

Declaro para os devidos fins que o Núcleo de ATLS, PHTLS, AMLS e ATCN de Aracaju - SE, representado pelo **Núcleo de Ensino em Saúde e Emergência de Sergipe – NESES**, CNPJ 26.850.902/0001-00, filiado ao Comitê de Trauma Brasileiro, é autorizado a ministrar o curso ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT® (ATLS®), sob a égide do American College of Surgeons (ACS); os cursos PRE HOSPITAL TRAUMA LIFE SUPPORT (PHTLS®) e ADVANCE MEDICAL LIFE SUPPORT (AMLs®), sob a égide da National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT); e, o curso ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES (ATCN®), sob a égide da Society of Trauma Nurses (STN).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diogo de Freitas Valeiro Garcia", is positioned above the printed name.

Diogo de Freitas Valeiro Garcia

Chairperson
Comitê de Trauma Brasileiro
Colégio Americano de Cirurgiões

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Descrição do serviço: Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma Pré Hospitalar – PHTLS

CH: 20hs e certificação pela NAEMT, realizado pelos colaboradores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e socorristas.

Descrição do serviço: Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATCN

CH: 20hs e certificação pela NAEMT, realizado pelos colaboradores enfermeiros.

Empresa contratante: **SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 73.887.424/0015-99 com sede à AV. Dom Luís nº 807, Sala Pavimento 20 e 21; São Paulo/SP

Empresa contratada: Núcleo de Ensino em Saúde e Emergências de Sergipe – NESES, inscrita no CNPJ sob Nº 268509020001-00, com sede no endereço Rua Coronel Stanley Silveira; 258; São José – Aracaju -SE

Declaramos ainda que os compromissos assumidos fossem cumpridos com CH de 20hs nos meses de abril, maio e junho no ano de 2021. Não consta em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta da empresa, sendo assim, um serviço satisfatório, onde foram capacitados 80 colaboradores.

Sem mais

Natal, 21 de Julho de 2021.

Lilia Jeany Silva Torres
COREN/RN-354.304-ENF

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Sede

Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 - BL A SL 12
Jardim América - Paulínia/SP- CEP: 13.140-695
Fone (19) 3709-4050 | www.sansim.com.br

Escritório Administrativo

Av: José Rocha Bomfim, Nº 214- Sala 211 Bloco C
Ed. Frankfurt; Santa Genebra - Cond. Praça Capital.
CEP. 13.080-650 - Campinas SP | Fone (19) 3709-4050

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.850.902/0001-00
Razão Social: NESES NUCLEO DE ENSINO EM SAUDE E EMERGE
Endereço: RUA TENISSON RIBEIRO 552 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002370431925820

Informação obtida em 31/01/2023 08:35:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NESES NUCLEO DE ENSINO EM SAUDE E EMERGENCIAS EM SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.850.902/0001-00

Certidão nº: 4858374/2023

Expedição: 02/02/2023, às 12:05:04

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NESES NUCLEO DE ENSINO EM SAUDE E EMERGENCIAS EM SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.850.902/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Janeiro de 2023
Nº. 202300415057

CNPJ: 26.850.902/0001-00

Contribuinte: NESES NÚCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGÊNCIAS EM SERGIPE
LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BB.0011.0033.DD.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NESES NUCLEO DE ENSINO EM SAUDE E EMERGENCIAS EM SERGIPE LTDA
CNPJ: 26.850.902/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

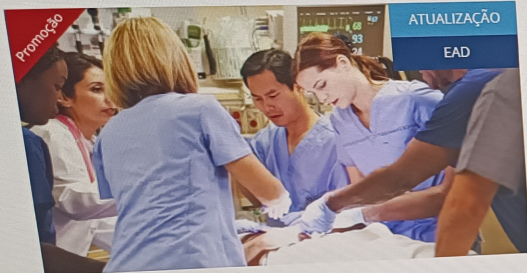
Emitida às 14:34:03 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **F790.CA1A.62B3.BEE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cursos de Medicina de Emergência USP – Lançamento



ATUALIZAÇÃO

EAD

O Curso Medicina de Emergência da Faculdade de Medicina da USP tem mais de 40 mil alunos formados e foi desenvolvido com o objetivo de preparar os médicos que atuam no departamento de emergência para uma atuação segura e atualizada.

Para opção no pagamento em boleto, enviar e-mail para: pagamentos.eep@hc.fm.usp.br

Pague em até 12x consulte condições de pagamento

Este curso não contém valor 0,00 (gratuito). O valor será modificado conforme a escolha do pacote.

R\$ 0,00

Curso de Medicina de Emergência USP - Edição 2023 +
LIVRO IMPRESSO

De R\$ 2.200,00 por R\$ 1.525,00

Você está comprando o curso COM O LIVRO IMPRESSO

A EEP utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação, personalizar publicidade e recomendar cursos de seu interesse.
Clique em "aceito" para concordar com tal monitoramento descrito em nossa Política de Privacidade.
Se deseja o monitoramento, clique em "Não Aceito", e você poderá navegar normalmente no nosso site.

Aceito

Não Aceito

Política de Privacidade

09:25

13/02/2023

Medicina das doenças

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 2959/2023

INTERESSADO: GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GGPE

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARECER Nº 280/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com a **NESES NÚCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGÊNCIA**, inscrita no CNPJ com o nº 26.850.902/0001-00, pra inscrição no **"ATCN – ADVANCED CARE FOR NURSES"**, a ser realizado entre os dias 11 e 12 de março de 2023 em Aracaju(SE) na modalidade presencial.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa a Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas (CODP), descreve, fls.04 que:

Ref: Curso ATCN- ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES

Senhor Diretor de Gestao Corporativa,

Será realizado em Aracaju, pelo Núcleo de Ensino em Saúde e Emergência em Sergipe o Curso citado em epígrafe, importante para instrumentalizar a equipe de Saúde para enfrentar os atendimentos de Urgência e Emergência possíveis que venham a ocorrer na DESO sede.

Há que se considerar também que, pelas Normas Regulamentadoras que regem o Serviço do SESMET na empresa, é obrigatório que a equipe de saúde multiplique o conhecimento no que tange ao conhecimento dos primeiros socorros. Portanto, esse Curso atende e se configura em intervenção importante.

Face ao exposto, vimos solicitar autorização para providenciarmos as inscrições das enfermeiras Christiane Souza Sampaio do Nascimento, Lize Anne Menezes Santos e Paula Cravo de Barros no curso em apreço, cuja realização será nos dias 10 e 11 de março, aqui em Aracaju, com carga horária de 16 horas e taxa de inscrição no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) individual, Totalizando R\$ 6.000,00.

Faz-se necessário citar que o trabalho desenvolvido pela equipe de saúde, carece de constante atualização considerando que sempre existem mudanças e atualizações nas Leis que definem os procedimentos na área.

4. Há justificativa técnica para capacitação às fls.7/9, assina pela gerente da GGSS, Christiane Souza Sampaio do Nascimento:

1 – OBJETO:

Atualizar toda equipe de Saúde frente aos atendimentos de urgência e emergência possíveis que venham a ocorrer na sede de nossa Companhia, bem como favorecer que a mesma seja multiplicadora de conhecimento na área de primeiros socorros, obrigação imposta como obrigatória pelas normas regulamentadoras que regem o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

2 – JUSTIFICATIVA:

A diversidade dos riscos ocupacionais em nossa Companhia emerge a necessidade de atenção constante no ambiente de trabalho no quesito prevenção de acidentes e celeridade de identificação precoce em casos de urgência e emergência. Atualmente nos deparamos com um número significativo de hipertensos e diabéticos que possuem comorbidades (ou não) de potenciais ricos às urgências clínicas cardiovasculares tais como, infarte, acidente vascular encefálico, crises hipertensivas e metabólicas. Possuímos também, setores em que os trabalhadores manipulam motores e equipamentos pesados, cilindros de cloro gás, cloro líquido e diversos outros produtos químicos. Ambientes que expõem os empregados a animais peçonhentos, trabalho em altura e espaço confinado, atividades com eletricidade, favorecendo os riscos de acidentes com queimaduras químicas e elétricas, asfixia por inalação e possível parada cardiorrespiratória, cortes, esmagamentos e quedas. Há a necessidade de atualização dos profissionais de saúde responsáveis por prestarem o primeiro atendimento às vítimas, etapa crucial ao processo de recuperação do empregado acometido de quaisquer dos eventos aqui mencionados. Além de ser exigência da norma regulamentadora – NR1, os treinamentos são eventos obrigatórios de informação ao e-Social. Informo que o último treinamento fornecido às auxiliares de enfermagem de nosso setor foi no ano de 2016 e que a atualização profissional para nossa equipe é indispensável.

O curso ATCN – (Advanced Trauma Care for Nurses), integra as intervenções necessárias nas diversas áreas de atendimento pré-hospitalar clínicas e traumáticas, com aulas teóricas e práticas que favorecem a melhor fixação de conteúdo. Concluo destacando a importância deste conhecimento atualizado para a equipe técnica de saúde a fim de termos ferramentas para a multiplicação de informação aos colegas desistamos nesse processo de aprendizagem.

3 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CHRISTIANE SOUZA
SAMPAIO DO
NASCIMENTO:02198664577

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO DO
NASCIMENTO:02198664577
Dados: 2023.01.26 11:33:53 -03'00'

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio

texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de *Inexigibilidade de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

6. Vejam os textos legais:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, necessário a capacitação dos empregados:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO POR PESSOA
SESMET	ATCN- ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES	3	16H	GGSS	Christiane Souza Sampaio do Nascimento	VALOR INDIVIDUAL – R\$2.000,00
					Lize Anne Menezes Santos	TOTAL - R\$6.000,00
					Paula Cravo de Barros	

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: ***prestação de serviço técnico e realizado por profissionais de notória especialização.***

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, **NESES – NUCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGENCIAS DE SERGIPE.** Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela Lei nº 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

14. A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC: *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

15. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'consi-

derar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

16. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

17. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art.30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

18. Por conseguinte, os cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal notabilizasse pela "**marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes**", ou seja, se resulta de "**um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa**", há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

19. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

20. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.

21. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado, sendo anexado **atestados de capacidade técnica, fls.13 ut 16.**

22. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

23. Conforme JUSTIFICATIVA da Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE anexa ao presente processo, o congresso é considerado como curso aberto e, comparando a cursos similares, fl. 21, o valor da proposta está compatível com o preço de mercado custando o evento valor global **R\$ 6.000,00, para os 03(três) participantes.**



LEVANTAMENTO DE CUSTOS						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO POR PESSOA
SESMET	ATCN- ADVANCED TRAUMA CARE FOR NURSES	3	16H	GGSS	Christiane Souza Sampaio do Nascimento	VALOR INDIVIDUAL – R\$2.000,00
					Lize Anne Menezes Santos	TOTAL- R\$6.000,00
					Paula Cravo de Barros	

24. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º** do **art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Ainda em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal.

25. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, com fulcro no art.121 **inciso II do RILC**, c/c com **Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação **NESES -NÚCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGÊNCIA**, inscrita no CNPJ com o nº 26.850.902/0001-00, pra inscrição no "ATCN – ADVANCED CARE FOR NURSES", por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

27. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

28. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela gerência ligada a Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023.



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

APROVO o Parecer Jurídico nº 075/2023 pelos fundamentos legais. **Dr. André Luís Pereira Oliveira**. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

Chancela o Parecer Jurídico nº 075/23 e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo E-Doc nº 2959/2023, autorizando a contratação NESES -NÚCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGÊNCIA, inscrita no CNPJ com o nº 26.850.902/0001-00. **Luciano Gois Paul** (Diretor-Presidente).

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TLEA-BXTK-EZUS-ZP6B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 23/02/2023 08:39:58
- Luciano Gois Paul - 23/02/2023 09:09:53

sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.101

5

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Ouvidor Setorial, de forma não remunerada, conforme determinado pela Lei 8.496/2018 e pelo Decreto Governamental nº 40.370, de 30 de abril de 2019.
Titular: LAUDICEIA FENRNADES ALVES, CPF nº 696.XXX.XXX-49 e RG nº XXXXX53 SSP/SE - Cargo: Coordenador II.
Suplente: GLISIA KRISTINA ROCHA BRAGA BEZERRA, CPF nº XXX.941.XXX-10 e RG nº XXXX710 -7 SSP/SE - Cargo: Diretor III.
Art.2º - A Ouvidoria Setorial exercerá as atividades descritas no artigo 10º do Decreto nº 30.947, de 28 de dezembro de 2017 e no Artigo 2º do Decreto 40.370 de 30 de abril de 2019 sob a coordenação técnica da Ouvidoria Geral do Estado, sendo os Ouvidores Setoriais subordinados ao dirigente desta Secretaria.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023.

Marcos Leite Franco Sobrinho
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 09/2023, de 23/02/2023. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Proc.: 18/2023. Objeto: Autorizar o reajuste de -9,74% na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, passando esta de R\$ 3,3548/m³ para R\$ 3,0279/m³, em decorrência da redução de -11,74% do custo do gás. Vigência: A Portaria entra em vigor com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência, retroagindo seus efeitos a 01/02/2023.
Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 10/2023, de 23/02/2023. Proc.: nº 09/2023. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Deferir o Registro de COMERCIALIZADOR de Gás Natural à ITA COMERCIALIZADOR DE GÁS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.392.361/0001-45, com base no art. 49 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe. Vigência: A Portaria entrará em vigor com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada na íntegra no site da AGRESE. Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor-Presidente - AGRESE

Banese



Pub. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CFTA e/ou CRMV, ou outro Conselho Regional/Federal, desde que seu objeto social contemple a prestação de um ou mais serviços técnicos profissionais discriminados nas Especificações técnicas dos serviços, a serem realizados sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Banese, sem vínculo empregatício, em caráter temporário para trabalhos técnicos rurais, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos em edital e anexos;
DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: de 20.03.2023 a 03.05.2023, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de expediente no BANESE, na Área de Licitações do Centro Administrativo do Banese, localizada na Rua Olimpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
PARECER JURÍDICO: 032/2023;
REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
INFORMAÇÕES: Telefone (79) 3218-1590, 4615, 4643 e 5025, no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, nos dias de expediente no BANESE. Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.banese.com.br>.

Área de Licitações



RESUMO DO 6º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PG 002/2018;
Nº CONTRATO: 4600001794;
CONTRATADA: SOLEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.;
CNPJ: 69.034.668/0001-56;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado;
OBJETO: I - Prorrogar a vigência contratual, em caráter excepcional por mais 12 meses, a contar de 22/02/23 até 21/02/24, perfazendo 60 meses; II - Reestabelecer a taxa de administração negativa de 0%; III - Manter o prazo de pagamento em 15 dias consecutivos, após a efetivação do crédito nos cartões; IV - Promover o reajuste do valor unitário em aproximadamente 10 %, com base na CCT;
VALOR: R\$ 25.950.026,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 22/02/22 até 21/02/23;
PARECER JURÍDICO: 016/2023;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
ASSINATURA: 10/02/23;
BASE LEGAL: Art. 57, II §2º e §4º da Lei 8.666/93.

RESUMO DO 1º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: IN 001/2021;
Nº CONTRATO: 4600002200;
CONTRATADA: TPZ SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA;
CNPJ: 39.339.421/0001-87;
MOTIVAÇÃO: Aperfeiçoamento dos mecanismos existentes e desenvolver novas ferramentas para prevenção e combate a fraudes bancárias;
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 13/01/23 até 12/01/25, perfazendo 48 meses; Garantir o reajuste com o índice limitado ao previsto em Cláusula; Inclusão da CLÁUSULA 11ª - LGPD;
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.119.479,17;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 13/01/21 até 12/01/23;
PARECER JURÍDICO: 022/2023;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
BASE LEGAL: Art. 71 "caput", 72 e 81, §7º da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX e 163 do RILC.

Deso

Contrato 036/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: LEIFOUR CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Ampliação do laboratório localizado na sede da Deso e construção da nova guarita.//R\$ 88.336,75/120 dias//FR 10 - 300,05 - Serviços de terceiros.
6º Aditivo Contrato 032/2019/Base legal: Art. 71 da Lei 13.303/2016//Contratada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISO LISBOA - EABL //Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 06/03/2023, e alterar índice de reajuste para IPCA.

Contrato 034/2023/Base legal: Lei 13.303/2016// Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA// Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis nos veículos de frota própria e locada, na capital e no interior, da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO. //R\$ 12.333.155,35// 24 meses//FR 10 - 300,05 - Serviços de terceiros.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 24 de março de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023 - DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO E/OU REFORÇO DO RESERVATÓRIO R1 - SUCCÃO. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: RECURSOS: Recurso Próprios da DESO. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
Contratada: NESES NÚCLEO DE ENSINO EM SAÚDE E EMERGÊNCIA EM SERGIPE LTDA - CNPJ: 26.850.902/0001-00 Objeto: Contratação de Três inscrições de colaboradoras de equipe médica da empresa no Curso ATCN, promovido pela NESES, em Aracaju, nos dias 11 e 12 de Março de 2023. Valor R\$ 6.000,00. Base Legal: com fulcro no Art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer 280/2022: Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPUD/DESO.

Detran

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 9/2023
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PREVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 05/04/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 9/2023. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NIT) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PREVIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 9/2023
NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E NAS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PREVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 05/04/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 9/2023 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 7/2023
IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 723/18, DEPOIS DE ESOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ÀTE 05/04/2023, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 7/2023 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2023
NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO §3º DO ART. 148 DA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, E NO §2º DO ART. 28 DA RESOLUÇÃO CONTRAN 723/18, DEPOIS DE ESOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS CONDUTORES DO CANCELAMENTO DE SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE CANCELAMENTO DE CNH ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2023
PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PREVIARECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES.723/2018 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE DEFESA PREVIA E RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 420/23 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2023
PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ART. 24, INC. II, PARÁG. 5 E 6 DA RES.723/2018 DO CONTRAN, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA PRESCRIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 5/2023 ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE

Emgetis



Extrato do Contrato nº 003/2023; Contratante: Emgetis; Contratada: Nordeste Refrigeração Ltda;
Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Condicionadores de Ar do tipo janela e split, com substituição de peças e acessórios; Vigência: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos; Valor Total: R\$ 13.200,00; Base Legal: Dispensa Por Valor - DV0062/2023, Lei Federal nº 13.303/2016; Parecer Jurídico da PGE/SE nº 475/2023; Data da Assinatura: 15/02/2023.